



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS - GO E A EMPRESA, BARROS E CAPARROSA COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis - GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS E CAPARROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.515.424/0001-09, com sede na Avenida Tiradentes, nº 646, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Weber da Silva Barros, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº **01/2019**, Processo Administrativo nº **01/2019**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a aquisição à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de COMBUSTÍVEIS, a serem entregues, em parcelas, mediante Ordem de Abastecimento emitida pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal destinatária dos produtos, a saber:

ITEM	PRODUTO	QT. (litro)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ALCOOL	2.000	3.465	6.930,00
02	GASOLINA	38.000	4.782	181.716,00
03	OLEO DIESEL	5.000	3.782	18.910,00
04	OLEO DIESEL S - 10	5.000	3.882	19.410,00
<b>TOTAL</b>				<b>226.966,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ABASTECIMENTO

**2.1** - As Ordens de Abastecimento expedidas após a assinatura do contrato, firmada pelo Secretário titular da respectiva Secretaria destinatária dos produtos adquiridos na forma da Cláusula Primeira, indicará:

- O nome e sobrenome do motorista autorizado;
- A quantidade e o tipo de combustível;
- O número da placa do veículo e do patrimônio;
- O Setor ao qual o veículo está a serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** - O presente contrato tem vigência fixada entre a data de sua assinatura, ou seja, 01 de março de 2019 e termino no dia 31 de dezembro de 2019.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** – O Preço total a ser pago por conta do presente contrato é de **R\$: 226.966,00** (duzentos vinte e seis mil novecentos sessenta e seis reais), limitado, entretanto, ao valor dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – As Notas Fiscais Eletrônicas, acompanhadas das respectivas Ordem de Abastecimento, devidamente assinadas pelo Secretário da respectiva Secretaria destinatária do produto e pelo motorista que o recebeu, serão apresentadas à unidade competente do CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias, as quais, após regularmente conferidas e atestadas, será pagas por este, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada, em até 10 dias úteis a partir do seu recebimento pelo CONTRATANTE.

**5.2.** . Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a sua correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### **21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e em sua proposta.

**7.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**7.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**7.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**8.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**8.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**8.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1.** Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

## CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**10.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde já, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, caso em que também será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

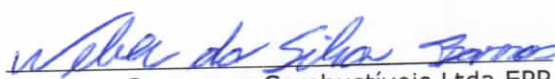
**10.2.1.** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente à vontade da CONTRATADA, esta, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, deverá solicitar a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pelo CONTRATANTE, a ela será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a CONTRATADA ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

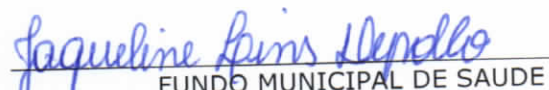
## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO.

**11.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Damianópolis - GO, ao 01 dia do mês de março de 2019.

  
Barros e Caparrosa Combustíveis Ltda EPP  
Weber da Silva Barros  
Contratada

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
JAQUELINE LINS DEPOLLO  
Contratante

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



TESTEMUNHAS:

- 1.) Filma Alves dos Santos CPF: 017279451-07
- 2.) Geulley M. Ferraz CPF: 041786741-70

CNPJ: 01.740.505/0001-55